UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE

Cofinanciado por:



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 38006520

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA PARA APOIO À EXECUÇÃO DOS PROCESSOS FINANCIADOS (51 AÇÕES DE FORMAÇÃO) E SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COM A PREPARAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO (11 AÇÕES DE FORMAÇÃO) NO ÂMBITO DO POISE/PORTUGAL2020 – CANDIDATURA N.º POISE-03-4538-FSE-000546, DURANTE OS ANOS DE 2020 E 2022

PREÇO BASE: € 16.346,00

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea d) n.º 1 do Art.º 20.º e Art.os 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 4

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO 4

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS 5

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVÇOS DA MESMA NATUREZA 6

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA 6

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE 6

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 6

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS 7

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 7

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES 8

CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE 9

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO 9

CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS 10

CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 10

CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO 11

CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 11

CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....11

CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS13

CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR13

CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS.....14

CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO14

CLÁUSULA 24.ª - SEGUROS.....14

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....14

CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE.....14

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS15

CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL15

CLÁUSULA 27.ª - GESTOR DO CONTRATO.....15

CLÁUSULA 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES16

CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....16

CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL16

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 17

CLÁUSULA 31.ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....17

CLÁUSULA 32.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO19

CLÁUSULA 33.ª - LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO E ENTREGA DE ELEMENTOS E DOCUMENTOS.....20

CLÁUSULA 34.ª - QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS20

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA PARA APOIO À EXECUÇÃO DOS PROCESSOS FINANCIADOS (51 AÇÕES DE FORMAÇÃO) E SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COM A PREPARAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO (11 AÇÕES DE FORMAÇÃO) NO ÂMBITO DO POISE/PORTUGAL2020 – CANDIDATURA N.º POISE-03-4538-FSE-000546, DURANTE OS ANOS DE 2020 E 2022**, em conformidade com as cláusulas técnicas/especiais definidas neste Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento encontra-se organizado em duas posições, identificadas na **Cláusula 31.ª** do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: *www.ulscb.min-saude.pt*; Email: *concursos@ulscb.min-saude.pt*; Telefone: *(351) 272 000 270/104;* Fax: *(351) 272 000 121* e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS *www.acingov.pt*, disponibilizada pela *ACIN – iCloud Solutions*.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:
 a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, serviços como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;
 b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades

detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na prestação de serviços.

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB e expressamente aceites pela ULSCB;
 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 4.º A proposta do Adjudicatário;
 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual da prestação de serviços contratada, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

No presente procedimento não há lugar à constituição de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, **entra em vigor na data da sua outorga e termina a 30.06.2022,** em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **€ 16.346,00 (dezasseis mil trezentos e quarenta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos, material técnico ou tecnológico, equipamentos, transportes, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, serviços como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário, o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
3. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes,

licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual será pago no decurso do período de vigência contratual.
2. As faturas terão uma periodicidade mensal, e deverão ser enviadas via correio eletrónico **conf_fact@ulscb.min-saude.pt**, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
3. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
6. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestações de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
7. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

 1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

 1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (**dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

 2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

 2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.

3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30% (trinta por cento)** nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.

5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, serviços como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente Caderno de Encargos**;**
 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;

2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação;

2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

3. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à garantia indicada na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos,

incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios

automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
 - 3.3. Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 3.6. Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 3.7. Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - 3.8. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

3.9. Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, serviços como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

4.1 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

4.2 ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a ULSCB poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 24.ª - SEGUROS

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

CAPÍTULO III -RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 27.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, como pela demais legislação complementar aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 31.ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto do contrato a celebrar compreende a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA PARA APOIO À EXECUÇÃO DOS PROCESSOS FINANCIADOS (51 AÇÕES DE FORMAÇÃO) E SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COM A PREPARAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO (11 AÇÕES DE FORMAÇÃO) NO ÂMBITO DO POISE/PORTUGAL2020 – CANDIDATURA N.º POISE-03-4538-FSE-000546, DURANTE OS ANOS DE 2020 E 2022**, encontrando-se organizado nas seguintes duas posições:

1.1. <u>Posição 1</u> – Execução dos serviços de Consultoria Técnico-Financeira para apoio à Execução dos processos financiados (51 ações de formação) pelo POISE/Portugal2020 – Candidatura n.º POISE-03-4538-FSE-000546, durante o período compreendido entre 2020 e 2022, e, sem prejuízo de outros que se afigurem necessários á correta execução do objeto do contrato, compreende a execução dos seguintes serviços:

I. Prestar informação sobre a organização e funcionamento dos Apoios Comunitários (POISE), conforme legislação aplicável;
II. Apoiar a organização do processo pedagógico da operação;
III. Atualizar regularmente a execução física no Balcão 2020 e/ou outras que venham a ser disponibilizadas;
IV. Submeter os pedidos de alteração considerados necessários à boa execução da operação, nomeadamente com a instrução do processo e introdução da informação no Balcão 2020 ou outra aplicável (vertentes pedagógica e financeira);
V. Organizar o processo contabilístico com cópia dos documentos de suporte dos lançamentos, por cada curso/operação permitindo o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
VI. Assessorar a afetação de custos incorridos com a atividade formativa às diferentes rubricas FSE ou outras, em cumprimento do previsto na legislação aplicável;
VII. Contabilizar os custos de cada curso e operação segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
VIII. No caso de custos comuns, definir e identificar as respetivas chaves de imputação e os seus pressupostos;

IX. Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de pagamento do saldo final;

X. Apreciação e validação dos pedidos de reembolso e a prestação final de contas por um Contabilista Certificado;

XI. Acompanhar todas as auditorias a realizar pela autoridade de gestão, organismos intermédios ou outras entidades responsáveis pela certificação e controlo de despesas da operação e colaboração no projeto de resposta aos pedidos dessas entidades;

XII. Realizar auditorias internas aos dossiês técnico-pedagógicos para aferir o cumprimento da legislação aplicável e sugerir eventuais ajustamentos e recomendações em conformidade;

XIII. Todos os demais serviços que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento, acompanhamento e finalização dos processos cofinanciados, nos termos da legislação dos Fundos Comunitários.

1.2. <u>Posição 2</u> – Execução dos serviços de formação com a preparação, desenvolvimento e avaliação (11 ações de formação), no âmbito do POISE/Portugal2020 – Candidatura n.º POISE-03-4538-FSE-000546, durante o período compreendido entre 2020 e 2022, e, sem prejuízo de outros que se afigurem necessários à correta execução do objeto do contrato, compreende a execução dos seguintes serviços:

1.2.1. Assegurar o desenvolvimento das ações de formação listadas na tabela infra indicada, executando os seguintes serviços:

i. selecionar os formadores com competências, conhecimentos e detentores de Certificado de Competências pedagógicas;

ii. assegurar as reservas de transporte e alojamento para os formadores;

iii. elaboração dos Dossiês Técnico-Pedagógicos das ações de formação, em conformidade com o ponto II do Anexo II da Portaria 851/2010 de 6 de setembro

iv. avaliação dos formandos através da assiduidade, pontualidade e participação e à avaliação das reações através de um conjunto de questionários passados em vários momentos do processo.

v. analise e apresentação dos resultados relatório de avaliação global do projeto formativo.

vi. emitir Certificados de Formação Profissional aos participantes desde que estejam efetivamente presentes em 95% do total de horas da ação de formação.

PLANO DE FORMAÇÃO															
Curso N.º	Ação N.º	Designação do Curso	Nível 5 ou 6	Data de Início	Data de Fim	Carga Horária						nº de formandos	Formadores - Presencial EXTERNOS		
						PS	PCT	Total	TIC	Form. Amb.	IO		Nº de formadores	N.º horas em sala	N.º de horas PCT
25	1	Auditoria Clínica	6	01/12/2020	30/12/2020	14		14				8	1	14	
26	1	Segurança do doente na prestação de cuidados hospitalares	6	01/12/2020	30/12/2020	21		21				8	1	21	
27	1	Introdução à segurança do medicamento	6	01/01/2021	30/01/2021	7		7				8	1	7	
28	1	Reconciliação terapêutica	6	01/04/2021	30/04/2021	14		14				8	1	14	
29	1	Gestão de risco em saúde	6	01/05/2021	30/05/2021	14		14				8	1	14	
30	1	Consentimento informado	6	01/05/2021	30/05/2021	7		7				20	1	7	
31	1	Qualidade no atendimento e serviço ao cliente	6	01/06/2021	30/06/2021	21		21				19	1	21	
32	1	RGPD - Regulamento geral de proteção de dados	6	01/02/2022	28/02/2022	14		14				20	1	14	
33	1	Teleassistência domiciliária (Telemonitorização)	6	01/09/2021	30/09/2021	14		14				10	1	14	
34	1	Indicadores para a segurança do doente	6	01/10/2021	30/10/2021	14		14				10	1	14	
40	1	Ferramentas da Qualidade	6	01/10/2021	30/10/2021	5		5				12	1	5	
TOTAL						145	0	145				131	11	145	0

CLÁUSULA 32.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:
 a) Prestar os serviços, nos termos do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
 b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 c) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto do contrato, tendo em vista a sua boa execução competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários, nos termos dos requisitos específicos do caderno de encargos;
 d) Garantir todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos trabalhos;
 e) Dispor de Certificação como Entidade Formadora emitida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) durante todo o prazo e execução contratual;
 f) Afetar à prestação de serviços os profissionais indicados na proposta apresentadas.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

CLÁUSULA 33.ª - LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO E ENTREGA DE ELEMENTOS E DOCUMENTOS

1. As ações de formação serão realizadas **em local a disponibilizar para o efeito nas instalações da ULSCB, em data e hora a acordar em execução de contrato**, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
2. Os documentos e elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços devem ser entregues nas instalações da ULSCB;

CLÁUSULA 34.ª - QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Em qualquer altura, durante todo o prazo de execução contratual, poderá a ULSCB solicitar ao adjudicatário a apresentação de um relatório de atividade, nomeadamente quanto à eficácia dos meios e técnicas utilizados na elaboração do estudo e eficiência dos processos e resultados obtidos.
2. A pedido de qualquer das partes, efetuar-se-ão reuniões entra a ULSCB e o Adjudicatário do sentido de realizar um balanço e avaliação relativamente ao desenvolvimento da prestação de serviços.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 15 DE AGOSTO DE 2020.

SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

O RESPONSÁVEL DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(Luis Manuel Correia Dias)

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública